

Lei Ordinária Nº 067/2005

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves a celebrar Convênio com as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior para assinatura de Termo de Compromisso de Estagiários nas diversas áreas da administração pública municipal.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES)**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e as Instituições de Ensino de Nível Médio e Superior para a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio com alunos que já estão cursando o período que exija o estágio, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, sem direito a Bolsa de Complementação Educacional, para o aluno que já está cursando Ensino de Nível Técnico ou Superior, mais que não atenda ainda a exigência do estágio.

Art. 2º - A celebração do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e a Instituição de Ensino, tem por objetivos:

I – propiciar aos alunos das instituições de ensino conveniadas a oportunidade de desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, como um complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica;

II – Promover o intercâmbio das Instituições de ensino com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesse de ambos;

III – oportunizar a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves participação no processo de formação de nível técnico e superior, através de esforços que contribuem para melhores condições de ensino e facilitam a pré-avaliação dos Recursos Humanos que estão sendo formados.

Art. 3º - O Estágio terá um período de no máximo 24 (vinte e quatro) meses de duração, observado o limite mínimo de 06(seis) meses.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Será concedida uma Bolsa de Complementação Educacional ao Estagiário, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo Único - A Bolsa de Complementação Educacional será mensalmente na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o estagiário de nível técnico e 80% (oitenta por cento) para o estagiário de nível superior, do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Alfredo Chaves (ES), 14 de março de 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**